

IPRESA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001- 57

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE AJUSTE DE VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: N° 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 002/2025

CONTRATADO: CONSULTORIA E ASSESSORIA LICITAÇÕES LTDA

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade e legalidade de ajuste de valor para o Contrato Administrativo N° 002/2025.

O pedido foi instruído com a solicitação e a devida justificativa do Presidente do Instituto de Previdência – IPRESA.

Por fim, pretende-se o ajuste de valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Era o que cumpria relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como alhures expostos, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de ajuste de valor para o Contrato Administrativo N° 002/2025, decorrente do processo de dispensa de licitação n° 001/2025, firmado entre o **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santana do Araguaia/PA e CONSULTORIA E ASSESSORIA LICITAÇÕES LTDA.**

Inicialmente deve-se destacar que no contrato inicial celebrado, pode-se falar em prorrogação e ajustes de valor do contrato por acordo entre as partes. A Administração utiliza-se de sua prerrogativa legal de modificar o contrato, aditivando-o, sem prejuízos da contratada no que tange ao estabelecido em Edital e no contrato original.

Além disso, a Lei 14.133/2021 em seu artigo 125, limita a possibilidade de alteração contratual em relação ao previsto no caput do artigo 124. Referido artigo limita a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual a possibilidade de acréscimo. O valor aditivado no presente contrato enquadra-se ao limite pautado na Lei. Portanto, analisados todos os critérios e requisitos da possibilidade de aditativação do contrato prevista na Legislação específica e Regulamento, bem como sua previsibilidade na

IPRESA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA
SANTANA DO ARAGUAIA-PA
CNPJ. 09.129.041/0001- 57

Constituição Federal em seu artigo 37, XXI, não se vislumbra eventual ilegalidade na sua alteração, sendo que todo o procedimento adotado pela Comissão de Licitação se apresenta condizente com o que prevê a legislação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que obedecidos os ensinamentos dos dispositivos alhures transcritos, bem como observados os documentos reguladores fiscais da empresa, **OPINA-SE** pelo reajuste de valor do contrato e realização do Aditivo do Contrato nº 002/2025, por não encontrar óbices legais no procedimento.

É o parecer. S.M.J.

Santana do Araguaia, Pará, 23 de abril, 2025.

JOÃO ROBERTO LUZ SOARES JÚNIOR
OAB/PA – 26.006